



## A EXPANSÃO DO SISTEMA PAREDÃO POR MEIO DE BENEFÍCIOS FISCAIS NO ESTADO DO AMAZONAS

July Anne Lima Zeferino , Denison Melo de Aguiar , Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Bruno Patrício de Azevedo Campos, Luana Ferreira Mesquita, Marcos Douglas da Silva Lopes



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2026v12n1p405-424>

Artigo recebido em 10 de Março e publicado em 10 de Abril de 2026

### ARTIGO ORIGINAL

#### RESUMO

Este artigo analisa a expansão do Sistema Paredão, o cerco inteligente de videomonitoramento do Amazonas, por meio da utilização do ICMS como instrumento de extrafiscalidade tributária. O objetivo é investigar como incentivos fiscais, na forma de créditos presumidos ou deduções, podem fomentar a adesão do setor privado à rede de monitoramento estatal, superando barreiras financeiras de aquisição e manutenção de infraestrutura tecnológica. Metodologicamente, o estudo utiliza pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e método hipotético-dedutivo. Os resultados indicam que a renúncia fiscal estratégica é juridicamente viável e proporciona um elevado retorno social e econômico, ao democratizar a segurança pública e reduzir a criminalidade patrimonial em áreas comerciais. Conclui-se que a integração tecnológica entre o Estado e a iniciativa privada, amparada por um arcabouço regulatório que observe a LGPD e a interoperabilidade do SUSP, é fundamental para a consolidação de cidades inteligentes e seguras. O incentivo fiscal atua, portanto, como catalisador de uma governança colaborativa e eficiente, transformando o tributo em vetor de proteção cidadã e desenvolvimento regional.

**Palavras-chaves:** Sistema Paredão. Extrafiscalidade. ICMS. Segurança Pública. Amazonas.



## **THE EXPANSION OF THE “SISTEMA PAREDÃO” THROUGH TAX INCENTIVES IN THE STATE OF AMAZONAS.**

### **ABSTRACT**

This article analyzes the expansion of the "Sistema Paredão," Amazonas' intelligent video surveillance border, through the use of the ICMS tax as an instrument of tax extrafiscality. The objective is to investigate how tax incentives, in the form of presumed credits or deductions, can foster private sector adherence to the state monitoring network, overcoming financial barriers related to the acquisition and maintenance of technological infrastructure. Methodologically, the study employs bibliographic and documentary research, with a qualitative approach and a hypothetical-deductive method. The results indicate that strategic tax expenditures are legally viable and provide high social and economic returns by democratizing public security and reducing property crimes in commercial areas. It is concluded that technological integration between the State and private enterprise, supported by a regulatory framework that complies with the General Data Protection Law (LGPD) and the interoperability of the Unified Public Security System (SUSP), is fundamental for the consolidation of smart and safe cities. Therefore, the tax incentive acts as a catalyst for efficient and collaborative governance, transforming the tax into a vector for citizen protection and regional development.

**Keywords:** *“Sistema Paredã”, Extrafiscality. ICMS. Public Security. Amazonas.*



<sup>1</sup> Cadete da Polícia Militar do Amazonas – PMAM, Especialista em Direito Militar e Direito Ambiental e Urbanístico (Gran Centro Universitário). Graduação em Direito - UEA. Acadêmica da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), no Curso Superior de Graduação em Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão. Contato: [julylimaz07@gmail.com](mailto:julylimaz07@gmail.com)

<sup>2</sup> Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: [denisonaguiaerx@gmail.com](mailto:denisonaguiaerx@gmail.com) Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816> Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

<sup>3</sup> Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: [fpascarellilopes@icloud.com](mailto:fpascarellilopes@icloud.com)

<sup>4</sup> Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas – PMAM. E-mail: [azevedoam@hotmail.com](mailto:azevedoam@hotmail.com) Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6612758484623284> Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-4983-6246>

<sup>5</sup> Servidora Pública do Tribunal de Justiça do Amazonas. Pós-graduação em Direito Público (Gran Centro Universitário). Graduação em Direito – UNIP. Contato: [Luana Mesquita - luanaamesquita97@gmail.com](mailto:Luana Mesquita - luanaamesquita97@gmail.com).

<sup>6</sup> Cadete da Polícia Militar do Amazonas – PMAM. Especialista em Segurança Pública (Universidade Focus). Graduação em Direito - UEA. Acadêmico da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), no Curso Superior de Graduação em Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão. Contato: [marcosdouglas1944211@gmail.com](mailto:marcosdouglas1944211@gmail.com)



## **INTRODUÇÃO**

A modernização tecnológica na segurança pública do Amazonas se concretizou com a instalação do Cerco Inteligente de Videomonitoramento, denominado: Sistema Paredão, que faz parte do programa Amazonas Mais Seguro (AMAZONAS, 2021). Este sistema é um divisor de águas na administração da ordem pública, operando com câmeras modernas para a leitura de placas de veículos com restrição e o acompanhamento em tempo real de áreas críticas (NEVES; POLARI; AGUIAR, 2025). Essa medida integra o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), que visa diminuir a criminalidade por meio da inteligência no uso de dados. A implementação de algoritmos sofisticados tem como objetivo aprimorar a atuação da polícia, tornando-a mais eficiente na recuperação de bens e na prevenção de crimes (OLIVEIRA, 2025).

A criminalidade em grandes cidades, como Manaus, exige medidas que vão além do simples policiamento ostensivo e que dependem de sistemas de vigilância integrados e tecnologicamente avançados. O Governo do Estado, em um esforço recente, assinou um Acordo de Cooperação Técnica com a Associação Comercial do Amazonas (ACA), o que viabiliza a integração das câmeras de segurança de lojas ao sistema central de análise de imagens (OLIVEIRA, 2025). A parceria público-privada amplia bastante o alcance da vigilância, possibilitando que o monitoramento se estenda para áreas comerciais movimentadas. A interoperabilidade estratégica é vital para o desenvolvimento e a integração do conceito de Cidades Inteligentes com foco na proteção do patrimônio (NASCIMENTO, 2025).

No entanto, a rápida ampliação dessa rede de monitoramento esbarra em questões financeiras, especialmente no que diz respeito aos custos de compra e manutenção dos equipamentos, que são de responsabilidade dos empresários locais. A sustentabilidade do modelo de integração está atrelada a instrumentos que possam ressarcir o investimento privado, visto que a segurança pública é, antes de tudo, uma responsabilidade do Estado. É imprescindível, portanto, que se utilize o ICMS como um instrumento extrafiscal, visando fomentar a atuação do setor privado em áreas que são de interesse comum (OLIVEIRA, 2025). A extrafiscalidade tributária, aqui, não se limita à arrecadação, mas funciona como um catalisador de ações que favorecem o crescimento regional e a harmonia social (TEIXEIRA, 2025).

No âmbito do Direito Tributário, os incentivos ou estímulos fiscais são normas jurídicas estabelecidas com objetivos que vão além da arrecadação fiscal, visando ao fomento do



desenvolvimento econômico e social, e que isentam total ou parcialmente o pagamento de um tributo. Levar essa lógica para a segurança pública é aceitar que a isenção parcial ou o crédito presumido de ICMS são incentivos suficientes para que o comércio se mobilize a financiar sua própria segurança através de infraestrutura de vigilância. Com isso, o imposto deixa de ser um fardo e passa a ser um instrumento de participação na política pública (LOLLI; COELHO, 2022). O estímulo fiscal liga o ponto entre a busca de arrecadação e a proteção do contribuinte (TEIXEIRA, 2025).

Justificam-se tais benefícios com base na função social da propriedade e nos princípios constitucionais que visam à diminuição das disparidades regionais. Os incentivos fiscais de ICMS possibilitam ao Estado do Amazonas guiar a iniciativa privada no fortalecimento do Sistema Paredão, estabelecendo uma rede densa de proteção urbana. A diminuição da carga tributária para empresas que apoiam o sistema de monitoramento serve como um incentivo à inovação tecnológica no comércio local (OLIVEIRA, 2025). Para que a segurança pública seja um motor de desenvolvimento no Amazonas, é fundamental que haja um alinhamento entre a eficiência tecnológica e a viabilidade econômica (TEIXEIRA, 2025).

Os resultados positivos do Sistema Paredão já podem ser medidos, com uma considerável diminuição dos índices de roubo de veículos em Manaus após a sua implementação oficial. O fortalecimento desta ferramenta, por meio de incentivos fiscais, pode posicionar o Amazonas como um modelo em governança tecnológica voltada para a segurança pública (NEVES; POLARI; AGUIAR, 2025). Para que o SUSP funcione, é imprescindível que as tecnologias utilizadas sejam tanto interoperáveis quanto eficientes, o que justifica o investimento do estado em tornar mais fácil a infraestrutura privada necessária para que essas tecnologias operem. O incentivo fiscal, por conseguinte, acelera a modernização das empresas e a segurança de todos (NASCIMENTO, 2025).

Além dos aspectos técnicos e orçamentários, o debate em torno da ampliação do videomonitoramento deve buscar um equilíbrio entre a segurança pública e os direitos fundamentais dos cidadãos. A questão da transparência no tratamento de dados e da regulação dos algoritmos é um aspecto recorrente na implementação de sistemas de vigilância em massa no Brasil (NASCIMENTO, 2025). O Estado, ao incentivar o setor privado a conectar suas câmeras, se compromete a gerenciar essas informações de maneira ética e coordenada. O incentivo fiscal, ao trazer novos colaboradores, torna a rede mais complexa e exige a adoção



de protocolos rigorosos para o manuseio de imagens, de acordo com a legislação em vigor sobre proteção de dados (OLIVEIRA, 2025).

Assim, o presente trabalho se justifica pela necessidade de desenvolver um modelo de segurança que seja economicamente sustentável e tecnologicamente avançado para a realidade amazônica. A extrafiscalidade do ICMS no contexto do Sistema Paredão é analisada para evidenciar que a renúncia fiscal intencional proporciona um retorno social maior, especialmente na diminuição da criminalidade (LOLLI; COELHO, 2022). A análise se concentra em como os incentivos fiscais podem ser o motor mais significativo para a ampliação dessa rede de vigilância inteligente. A ideia é contribuir teoricamente para o aperfeiçoamento das políticas públicas que integram arrecadação fiscal, fomento ao setor privado e defesa social (OLIVEIRA, 2025).

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 O Sistema Paredão e a Segurança Cidadã no Amazonas**

A segurança pública contemporânea no estado do Amazonas passou por uma transição do modelo analógico para o digital, culminando na criação do Cerco Inteligente de Videomonitoramento, o Sistema Paredão. Este sistema é fundamentado no uso de tecnologias de ponta, como o reconhecimento ótico de caracteres (OCR) e análise inteligente de vídeo, para monitorar o espaço urbano de forma ininterrupta (NEVES; POLARI; AGUIAR, 2025). A implementação desta ferramenta está inserida no programa Amazonas Mais Seguro, que busca integrar inteligência e tecnologia para otimizar as ações das forças policiais. De acordo com os dados oficiais, a presença dessa rede capilarizada de câmeras permite uma resposta estatal mais ágil e precisa diante de incidentes criminais em tempo real (AMAZONAS, 2021).

O conceito de segurança cidadã que sustenta o Sistema Paredão pressupõe que a proteção do indivíduo deve ser o centro das políticas públicas, utilizando a tecnologia como um meio para garantir o exercício dos direitos fundamentais. Conforme apontam Oliveira et al. (2025), a segurança cidadã diferencia-se do modelo tradicional de segurança nacional por focar na prevenção e na qualidade de vida da população urbana. Nesse contexto, o Sistema Paredão atua como um instrumento de governança que busca não apenas reprimir o crime, mas criar um ambiente de tranquilidade pública por meio da vigilância constante (OLIVEIRA, 2025). Essa abordagem moderna exige uma integração sistêmica entre os órgãos de segurança e a sociedade civil organizada (NASCIMENTO, 2025).



A eficácia do sistema é evidenciada pela expressiva redução nos índices de criminalidade patrimonial, especialmente no que tange ao furto e roubo de veículos na capital amazonense. Estudos indicam que, após a consolidação do Cerco Inteligente, houve uma queda de aproximadamente 60% nessas ocorrências em comparação aos anos anteriores à sua implementação (NEVES; POLARI; AGUIAR, 2025). Além da recuperação direta de bens, a ferramenta auxilia na produção de provas materiais para investigações conduzidas pela Polícia Civil, fortalecendo o sistema de justiça criminal como um todo (AMAZONAS, 2026). Assim, o videomonitoramento deixa de ser uma ferramenta isolada para se tornar o eixo central da estratégia de policiamento preventivo e investigativo (OLIVEIRA, 2025).

A governança do Sistema Paredão também está intrinsecamente ligada às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que preconiza a interoperabilidade e a cooperação entre diferentes níveis federativos e órgãos. Oliveira et al. (2025) destacam que o desafio de gerir um sistema de tamanha magnitude em Manaus reside na capacidade de integrar bases de dados heterogêneas e garantir que a informação flua de forma eficiente entre os agentes de ponta. A interoperabilidade tecnológica permite que o Paredão atue em conjunto com outros softwares de controle de viaturas e sistemas de ocorrências digitais (NASCIMENTO, 2025). Essa integração é vital para que a tecnologia resulte em benefícios práticos e mensuráveis para a segurança da comunidade local.

A expansão do sistema para incluir câmeras de estabelecimentos comerciais e condomínios, por meio de acordos de cooperação técnica, representa uma evolução do modelo de vigilância participativa. Esta integração do setor privado amplia a malha de monitoramento sem onerar excessivamente o orçamento público para a aquisição imediata de novos pontos de captura de imagem (OLIVEIRA, 2025). Conforme ressaltado pela Associação Comercial do Amazonas (ACA), essa parceria fortalece o sentimento de segurança no comércio, setor vital para o desenvolvimento econômico regional (ACA, 2025). Entretanto, a sustentabilidade desse modelo de cooperação depende de uma engenharia institucional que incentive a adesão contínua do empresariado ao projeto estatal.

No campo do direito e da ética, a utilização de tecnologias como o reconhecimento facial no Sistema Paredão levanta debates necessários sobre a regulação algorítmica e a proteção de dados dos cidadãos. Nascimento et al. (2025) alertam que, embora a tecnologia aumente a eficiência da segurança pública, sua aplicação deve ser estritamente pautada pelo respeito à privacidade e pela transparência nos processos de tratamento de dados. A



segurança cidadã não pode ser dissociada da garantia dos direitos fundamentais, o que exige que o uso do Sistema Paredão seja acompanhado por mecanismos de controle e auditoria (OLIVEIRA, 2025). O equilíbrio entre a vigilância necessária e a liberdade individual é o que define a legitimidade das cidades inteligentes modernas.

A análise técnica do sistema demonstra que o uso de algoritmos de análise comportamental e leitura de placas reduz a margem de erro humano nas abordagens policiais. Teixeira et al. (2025) argumentam que a tecnologia atua como um multiplicador de forças, permitindo que o efetivo policial seja direcionado para situações reais de perigo com base em alertas gerados automaticamente pelo sistema. Essa eficiência operacional é um dos pilares da modernização da segurança no Amazonas, permitindo uma gestão de recursos mais racional e focada em resultados (AMAZONAS, 2021). A inteligência de dados aplicada ao videomonitoramento transforma a informação bruta em conhecimento estratégico para o combate às organizações criminosas na região.

Por fim, a consolidação do Sistema Paredão como vetor de segurança cidadã depende da sua capacidade de evoluir tecnologicamente enquanto se mantém financeiramente viável para o Estado e seus parceiros. A extrafiscalidade tributária surge como uma proposta para sustentar essa expansão, alinhando os benefícios fiscais à aquisição de tecnologias de segurança pelo setor privado (LOLLI; COELHO, 2022). O referencial teórico aqui exposto demonstra que a tecnologia, quando integrada a uma política pública sólida e a um ambiente econômico indutor, possui o potencial de transformar a segurança pública em um ativo de desenvolvimento social (TEIXEIRA, 2025). O Sistema Paredão, portanto, é mais que uma rede de câmeras; é um modelo de governança tecnológica voltado ao bem comum.

## **2.2 Extrafiscalidade e Incentivos Fiscais como Instrumentos de Políticas Públicas**

Os incentivos ou estímulos fiscais são compreendidos como o conjunto de normas jurídicas editadas com finalidades extrafiscais voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e social, operando por meio da exclusão total ou parcial do crédito tributário. Essa técnica legislativa utiliza o tributo não apenas como fonte de arrecadação para o erário, mas como um mecanismo de intervenção estatal para estimular setores específicos de atividade ou regiões geográficas determinadas. De acordo com Milagres (1986), o Governo utiliza essas medidas para provocar a expansão econômica, servindo como uma ferramenta de indução estatal em áreas consideradas estratégicas.



A extrafiscalidade manifesta-se no ordenamento jurídico quando o objetivo principal da norma tributária deixa de ser a obtenção de recursos financeiros e passa a ser a manipulação de comportamentos económicos ou sociais dos contribuintes. Nesse sentido, o tributo assume uma função indutora, sendo empregado para desencorajar práticas nocivas ou, de modo oposto, premiar condutas que se alinham aos objetivos do Estado, como a promoção da segurança pública. Para Lolli e Coelho (2022), essa utilização do instrumental tributário é legítima à luz do enfoque crítico do constitucionalismo contemporâneo, que enxerga o imposto como um instrumento de justiça social.

No estado do Amazonas, a política de benefícios fiscais é estruturada para compensar as desvantagens comparativas da região e garantir a manutenção do desenvolvimento regional. A Lei nº 2.826/2003 regulamenta essa Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, estabelecendo critérios para a concessão de favores tributários que visam fortalecer a matriz económica local. Através dessa legislação, conforme destaca o Governo do Amazonas (2003), o Estado exerce o seu papel de indutor do desenvolvimento, utilizando mecanismos tributários para atrair investimentos que gerem emprego, renda e estabilidade social.

Dentre os principais instrumentos previstos na legislação amazonense, destaca-se o crédito estímulo de ICMS, que atua reduzindo o valor efetivo do imposto pago pelas indústrias instaladas no estado. Esse mecanismo pode variar de 55% a 100% de abatimento, dependendo do tipo de produto e do impacto social gerado pela atividade económica incentivada. Além disso, a Lei nº 2.826/2003 prevê o diferimento do imposto e a redução da base de cálculo, consolidando, como aponta o Guia de Incentivos Fiscais da ZFM (2020), um ambiente favorável à modernização tecnológica e ao investimento privado na região.

A aplicação da extrafiscalidade no setor de segurança pública revela-se uma estratégia promissora, permitindo que o Estado induza o setor privado a adotar medidas de prevenção e vigilância. Ao oferecer contrapartidas fiscais para empresas que integram as suas câmeras ao Sistema Paredão, o poder público converte a obrigação tributária num incentivo para a colaboração em prol do bem comum. Como observam Teixeira, Souza e Nascimento (2025), a eficácia dos incentivos fiscais na região já é comprovada pelo modelo da Zona Franca de Manaus, o que justifica a sua expansão para novas áreas de interesse público, como a segurança tecnológica.



É imperativo ressaltar que a constitucionalidade desses incentivos reside no respeito aos princípios da isonomia e da função social da propriedade, conforme estabelecido na Carta Magna de 1988. A utilização extrafiscal do tributo deve sempre estar vinculada a uma finalidade pública legítima e ao interesse coletivo, sob pena de configurar privilégio injustificado. Machado (2024) reforça que, embora a tributação tenha natureza compulsória, a lei pode estabelecer garantias e estímulos que relativizem o ônus fiscal em prol de objetivos superiores de solidariedade social e desenvolvimento econômico.

Em síntese, os incentivos fiscais consolidam-se como peças fundamentais na engrenagem das políticas públicas modernas, permitindo uma gestão estatal mais dinâmica e participativa. No Amazonas, a integração entre a extrafiscalidade e as necessidades de modernização da segurança pública, como o videomonitoramento inteligente, pode ser o diferencial para a sustentabilidade de projetos de larga escala. O alinhamento entre o alívio tributário e o investimento em tecnologia, conforme discutido por Oliveira et al. (2025), cria um círculo virtuoso que beneficia tanto o setor produtivo quanto a sociedade, fortalecendo a segurança cidadã.

### **2.3 Aspectos Jurídicos e a Zona Franca de Manaus**

A concessão de incentivos fiscais no estado do Amazonas possui sólido amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais da República. Juridicamente, o modelo Zona Franca de Manaus (ZFM) é reconhecido como um instrumento de exceção constitucionalmente protegido, voltado a compensar o isolamento geográfico e os custos logísticos da região amazônica. Conforme sustentam Teixeira, Souza e Nascimento (2025), a manutenção desses benefícios fiscais não representa um privilégio injustificado, mas sim uma aplicação prática do princípio da isonomia material, tratando desigualmente os desiguais para promover o equilíbrio socioeconômico nacional.

A segurança jurídica do modelo foi substancialmente reforçada com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que, ao instituir a Reforma Tributária, garantiu a preservação dos diferenciais competitivos da ZFM. Este marco jurídico é essencial para assegurar que as empresas instaladas na região mantenham suas vantagens tributárias frente ao novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). De acordo com a análise de Teixeira, Souza e Nascimento (2025), a proteção constitucional estende-se até o ano de 2073, proporcionando



um horizonte de estabilidade indispensável para a atração de novos investimentos e para a manutenção dos empregos gerados pelo Polo Industrial de Manaus.

No âmbito estadual, a flexibilização do ICMS e a concessão de créditos estímulo devem observar rigorosamente os princípios da legalidade e da anterioridade tributária. O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que os incentivos da ZFM são constitucionais, pois respeitam a função social da propriedade e o interesse público superior. Para Machado (2024), a tributação extrafiscal, quando aplicada de forma planejada, atua como um braço do Estado para a indução de comportamentos que geram bem-estar social. Assim, a renúncia fiscal é juridicamente justificada pelo retorno em desenvolvimento econômico e preservação ambiental que o modelo proporciona à Amazônia.

A Política Estadual de Incentivos Fiscais, regida pela Lei nº 2.826/2003, estabelece o rito administrativo para que as empresas possam usufruir de benefícios como a redução de base de cálculo e o crédito presumido. Esse arcabouço normativo exige que a contrapartida do contribuinte esteja alinhada aos projetos de desenvolvimento regional aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento do Amazonas (CODAM). Conforme destaca o Guia de Incentivos Fiscais da ZFM (2020), o enquadramento nesses benefícios é condicional e fiscalizado, garantindo que o estímulo tributário resulte em efetiva diversificação da economia e avanço tecnológico para o estado.

Juridicamente, a utilização do tributo como ferramenta de política pública permite que o Amazonas utilize sua competência tributária para fomentar áreas além da indústria tradicional, como a segurança pública. A integração de câmeras privadas ao Sistema Paredão pode ser incentivada através de mecanismos extrafiscais que reduzam o ônus do ICMS para os empresários colaboradores. Teixeira, Souza e Nascimento (2025) reforçam que essa estratégia está em harmonia com os princípios da solidariedade social, onde o instrumental tributário é colocado a serviço da proteção da coletividade, fortalecendo a segurança cidadã por meio da cooperação público-privada.

A relação entre o Direito Tributário e a Segurança Pública no Amazonas também passa pelo entendimento de que a paz social é um pressuposto para o livre exercício da atividade econômica. Nesse sentido, incentivos fiscais voltados à infraestrutura de videomonitoramento inteligente encontram respaldo no dever do Estado de garantir a ordem pública de forma eficiente. Segundo Lolli e Coelho (2022), a extrafiscalidade não deve ser vista como mera perda de arrecadação, mas como um investimento estratégico em governança. Quando o empresário



investe em tecnologia de segurança sob o estímulo fiscal, ele está contribuindo diretamente para a redução dos custos sociais gerados pela criminalidade.

É fundamental observar que qualquer alteração na carga tributária ou concessão de novos incentivos no contexto da ZFM deve respeitar o pacto federativo e as normas da Lei Complementar nº 24/1975, que disciplina os convênios de ICMS. Contudo, a peculiaridade constitucional da Zona Franca permite certas excepcionalidades que não são aplicáveis a outros estados. Milagres (1986) já apontava que o incentivo fiscal assume a forma de uma "técnica premial" utilizada pelo Estado para orientar a economia. No Amazonas, essa técnica é o motor que sustenta a viabilidade do estado e a preservação da floresta, por meio da manutenção de uma matriz econômica urbana pujante.

Por fim, a análise dos aspectos jurídicos demonstra que a expansão tecnológica da segurança pública no Amazonas, apoiada por benefícios fiscais, possui plena validade normativa. O alinhamento entre a eficiência do Sistema Paredão e os incentivos de ICMS cria um ambiente de cooperação que respeita os limites constitucionais enquanto busca soluções inovadoras para problemas regionais. Como concluem Teixeira, Souza e Nascimento (2025), a eficácia desse modelo depende da continuidade das garantias jurídicas dadas à Zona Franca de Manaus, consolidando-a como um laboratório de políticas públicas bem-sucedidas que unem desenvolvimento, tecnologia e justiça fiscal.

### **3. METODOLOGIA**

O presente estudo delinea-se por uma trajetória metodológica fundamentada na pesquisa bibliográfica e documental, amparada pelo referencial teórico de autores como Severino (2017) e Gil (2022), o que garante o rigor científico e a profundidade analítica necessários à investigação. A escolha pelo caráter exploratório justifica-se pela necessidade de elucidar as complexas interações entre a extrafiscalidade tributária e a implementação de tecnologias de vigilância, permitindo a interpretação das correlações entre incentivos econômicos e a ampliação da capacidade de monitoramento do Estado (OLIVEIRA, 2025). Sob uma perspectiva qualitativa, o estudo adota os métodos descritivo e hipotético-dedutivo para investigar de que maneira a renúncia fiscal estratégica pode atuar como vetor de indução para a modernização da segurança pública (MINAYO, 2012).

A técnica de pesquisa consistiu em um levantamento metódico de dados em fontes bibliográficas e documentos normativos, com foco na análise da legislação tributária e de



segurança vigente, incluindo a Lei Estadual nº 2.826/2003, que rege a Política de Incentivos Fiscais do Amazonas, e o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS). O *corpus* analítico compreende, ainda, artigos científicos, relatórios de produtividade do Sistema Paredão e os termos de cooperação técnica firmados com a iniciativa privada entre 2021 e 2025. A coleta de dados concentrou-se em determinar como o uso do ICMS como ferramenta extrafiscal pode compensar os custos de manutenção e aquisição de equipamentos pelo setor comercial, alinhando a função social da propriedade ao fortalecimento da rede de segurança inteligente no Amazonas (TEIXEIRA; SOUZA; NASCIMENTO, 2025).

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O crescimento do Sistema Paredão é juridicamente viável e tributa-se por meio da capacidade indutora do Estado via extrafiscalidade. A flexibilização do ICMS, por meio da concessão de créditos presumidos ou deduções, funciona como um poderoso incentivo para que o setor privado se engaje no monitoramento inteligente (LOLLI; COELHO, 2022). Hoje o Amazonas já conta com um sistema maduro de reduções de base de cálculo que vão de 55% a 90,25% para empresas incentivadas, evidenciando a maturidade do sistema tributário local em empregar benefícios fiscais como estratégia de fomento ao desenvolvimento regional (AMAZONAS, 2025). Entretanto, a concretização dessa proposta necessita da edição de uma norma específica que atrelasse o gasto privado em segurança ao interesse social coletivo.

Conforme a perspectiva constitucional, a aplicação de incentivos fiscais visando o fortalecimento da segurança pública é respaldada pelo princípio da isonomia material. De acordo com Teixeira, Souza e Nascimento (2025), a proteção constitucional que se aplica ao modelo amazonense possibilita o aproveitamento de diferenciais competitivos para sanar falhas de mercado e favorecer o bem-estar social. Dessa forma, a equiparação do investimento em câmeras de monitoramento a uma despesa dedutível ou que gera crédito de ICMS é juridicamente viável, sempre respeitando os princípios da legalidade e da anterioridade tributária. A extrafiscalidade, assim, converte o tributo em um meio de implementação de políticas públicas, aliviando a carga tributária do contribuinte em favor de um serviço de vigilância mais abrangente.

Do ponto de vista econômico, os dados demonstram que a expansão tecnológica diminui de forma direta os custos operacionais no setor comercial e logístico. A diminuição de crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos em zonas comerciais, protege o capital das



empresas e promove o consumo em áreas vigiadas (FILHO; SANTOS; LIMA, 2024). A literatura afirma que a instalação de tecnologias de videomonitoramento inteligente é capaz de diminuir em até 40% a ocorrência de crimes em áreas delimitadas, proporcionando um ambiente de negócios mais seguro (NEVES; POLARI; AGUIAR, 2025). Esse retorno econômico indireto é mais do que suficiente para equilibrar a renúncia fiscal do Estado, pois evita a interrupção do fluxo econômico e protege o patrimônio privado.

Socialmente, a junção das câmeras privadas com o sistema central da SSP-AM democratiza a segurança pública, tirando do Estado o peso exclusivo da vigilância. A parceria público-privada mencionada por Oliveira et al. (2025) converte estabelecimentos comerciais em centros de vigilância colaborativa, o que aumenta a sensação de segurança para o cidadão comum. A cooperação técnica estabelecida com a Associação Comercial do Amazonas (ACA) ilustra como a colaboração pode reforçar a malha de monitoramento urbano sem demandar aportes financeiros massivos e imediatos do tesouro estadual em novos equipamentos (ACA, 2025). O benefício fiscal atua aqui como o catalisador dessa mudança de paradigma.

Os balanços recentes das forças de segurança já atestam a eficácia do Sistema Paredão, que resultou na recuperação de 819 veículos em apenas um ano de operação intensificada (AMAZONAS, 2026). Esses dados evidenciam a urgência de expandir a rede com o estímulo ao setor privado, já que o aumento do número de "olhos digitais" eleva exponencialmente a taxa de sucesso nas interceptações policiais. Conforme apontam Neves e Polari (2025), o efeito do cerco inteligente é crucial para diminuir os crimes violentos relacionados ao roubo de veículos, o que, sob a perspectiva da eficiência administrativa, justifica o subsídio estatal por meio de renúncia fiscal para a compra de novas câmeras com tecnologia OCR.

No que se refere ao desenho regulatório, a homologação técnica é um requisito crucial para assegurar a interoperabilidade do sistema. Os aparelhos que o setor privado adquirir, incentivado pela concessão fiscal, deverão obrigatoriamente observar os protocolos de resolução e conexão estabelecidos pela SSP-AM, de modo a viabilizar a leitura de placas e o reconhecimento facial eficiente (AMAZONAS, 2021). Sem essa uniformização, o incentivo fiscal deixaria de cumprir sua função pública, gerando informações dispersas e sem valor para o enfrentamento do crime. A governança tecnológica, segundo Oliveira et al. (2025), é essencial para que todos os pontos da rede se comuniquem de maneira eficiente e otimizem a resposta em tempo real, exigindo que todos falem a mesma "linguagem" digital no SUSP.



A proteção de dados e a transparência são aspectos essenciais quando se trata dos resultados, ainda mais agora que a rede se expande para o setor privado. Estabelecimentos que recebem incentivos não podem, de maneira alguma, desrespeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ao coletar imagens e devem garantir que as autoridades policiais sejam as únicas a ter acesso às gravações em casos de investigação (FREITAS; SAMPAIO; PEREIRA, 2025). O perigo de vigilância excessiva ou do uso indevido de dados sensíveis pede um arcabouço normativo que delimite, de forma clara, as responsabilidades de cada ente. A segurança pública não deve violar os direitos individuais, e o incentivo fiscal deve depender da conformidade ética e legal dos sistemas que forem instalados.

Ademais, é preciso estabelecer mecanismos de responsabilidade para que se possa acompanhar o desempenho dos algoritmos de reconhecimento presentes no Paredão. Como sugerem Oliveira et al. (2025), o sistema deve passar por auditorias regulares de suas taxas de acerto e erro, para prevenir vieses algorítmicos que possam resultar em abordagens policiais erradas. O incentivo fiscal deve ser encarado como um contrato de performance: o Estado renuncia a parte da arrecadação em favor do setor privado, que, por sua vez, oferece informações de alta qualidade e confiabilidade. Essa supervisão assegura que o avanço tecnológico seja acompanhado por uma verdadeira melhoria na qualidade da evidência criminal produzida.

O debate mostra também que o modelo de incentivos fiscais para a segurança pública no Amazonas pode ser um campo de testes para outras partes do Brasil. O Estado, ao integrar o Direito Tributário à Segurança Pública, faz uso de sua capacidade legislativa para inovar na satisfação de necessidades sociais urgentes. Teixeira, Souza e Nascimento (2025) sustentam que a continuidade do modelo depende da segurança jurídica do sistema de incentivos da ZFM, que é o suporte econômico para essas experiências de políticas públicas. A tecnologia integrada, com o suporte da extrafiscalidade, torna Manaus um potencial smart city focada na segurança do cidadão.

Contudo, é fundamental destacar os desafios orçamentários que a renúncia fiscal de ICMS pode gerar a curto prazo. Apesar do elevado retorno social e econômico, o Estado deve calcular minuciosamente o impacto financeiro para não comprometer o equilíbrio das contas públicas. Lolli e Coelho (2022) destacam que a norma tributária indutora deve ser acompanhada de uma avaliação de resultados constante. No que se refere ao Sistema Paredão, o sucesso não pode ser medido apenas pelo número de câmeras que estão



integradas, mas sim pela diminuição real dos crimes e pelo fortalecimento da eficiência do sistema de justiça criminal como um todo.

Dessa forma, os resultados indicam que a ampliação do Sistema Paredão através de incentivos fiscais é uma alternativa de grande viabilidade e impacto. A sinergia gerada pelo tributo, que nasce da sobreposição do desejo do empresário de resguardar seu patrimônio e a obrigação estatal de proporcionar segurança pública, é bastante peculiar. São esses três pilares, que envolvem padronização técnica, ética em dados e otimização econômica, que vão garantir que o Amazonas siga no caminho da modernização da sua defesa social. O Sistema Paredão deixa de ser um mero projeto de governo e se transforma em um sistema de segurança sustentável, colaborativo e juridicamente embasado.

## **CONCLUSÃO**

Expandir o Sistema Paredão com incentivos fiscais é uma estratégia inovadora que pode equilibrar a eficácia da segurança pública e o crescimento econômico do Amazonas. No que diz respeito ao social, o maior benefício é a democratização da segurança, deslocando a atenção das áreas centrais para uma vigilância mais abrangente em áreas comerciais periféricas e bairros movimentados. Essa parceria público-privada estabelece um cinturão de proteção colaborativa que, em última análise, favorece o cidadão, tornando o ambiente urbano mais seguro e propício para a convivência social.

Em matéria jurídico-tributária, a extrafiscalidade do ICMS se revela como um mecanismo promotor da cidadania empresarial. Ao oferecer incentivos fiscais em troca da fusão de câmaras, o Estado não está apenas renunciando a receita, mas fazendo um investimento estratégico para diminuir os custos sociais da criminalidade. A perpetuação deste modelo possibilita que o aparelho tributário funcione como um aparato auxiliar do direito fundamental à segurança, conferindo ao empresário um papel proativo na manutenção da paz pública e na defesa do patrimônio coletivo.

A análise do projeto mostra que a tecnologia de monitoramento é mais eficaz quando conta com a participação da comunidade e do setor privado. Menos crime é igual a mais tranquilidade no lar amazonense, e menos risco à integridade pessoal. Em termos sociais, o sistema fortalece a confiança nas instituições de segurança pública e torna mais eficiente a atuação das forças de segurança ostensivas, que agora operam com informações digitais precisas, minimizando erros e maximizando a eficácia das ações em benefício da população.



Em suma, a modernização da segurança no Amazonas demanda um arcabouço regulatório que harmonize a vigilância necessária com o estrito respeito aos direitos fundamentais e à privacidade. O futuro das cidades inteligentes na região está intrinsecamente ligado à combinação de inovação tecnológica e responsabilidade social, assegurando que o sistema evolua como um exemplo de governança transparente e inclusiva. Assim, o incentivo fiscal não se resume a um mero alívio financeiro para o setor privado, mas é o propulsor de uma nova política de defesa social que se concentra na colaboração, prevenção e proteção integral da sociedade.

## **REFERÊNCIAS**

AMAZONAS (Estado). **Decreto nº 45.319, de 18 de março de 2022**. Institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PESPDS 2021-2030. Manaus, 2022.

AMAZONAS (Estado). **Decreto nº 52.572, de 26 de setembro de 2025**. Enquadra sociedades empresárias nos incentivos fiscais do ICMS. Manaus, 2025.

AMAZONAS (Estado). **Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003**. Regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais. Manaus, 2003.

AMAZONAS. **Balanco 2025: Sistema ‘Paredão’ auxiliou Forças de Segurança na recuperação de 819 veículos no Amazonas**. Manaus: SSP-AM, 22 jan. 2026. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br>. Acesso em: 17 fev. 2026.

AMAZONAS. **Governador Wilson Lima lança nova etapa do sistema Paredão com câmeras de reconhecimento facial em Manaus**. Manaus: SSP-AM, 16 jun. 2025. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br>. Acesso em: 17 fev. 2026.

AMAZONAS. **Lei nº 6.671, de 28 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado, 2023. Disponível em: <https://www.sect.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/LEI-PPA.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2026.

AMAZONAS. **Secretaria de Segurança Pública. Balanco 2025: Sistema Paredão auxiliou forças de segurança na recuperação de 819 veículos no Amazonas**. SSP-AM, Manaus, 14 jan. 2026. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/balanco-2025-sistema-paredao-auxiliou-forcas-de-seguranca-na-recuperacao-de-819-veiculos-no-amazonas/>. Acesso em: 17 fev. 2026.

AMAZONAS. **Secretaria de Segurança Pública. Governador Wilson Lima lança nova etapa do sistema Paredão com câmeras de reconhecimento facial em Manaus**. Manaus, 16 jun. 2025. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/governador-wilson-lima-lanca-nova-etapa-do-sistema-paredao-com-cameras-de-reconhecimento-facial-em-manaus/>. Acesso em: 17 fev. 2026.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS. **ACA firma acordo de cooperação técnica com o Governo do Amazonas para integração de câmeras privadas ao Sistema Paredão.** Manaus: ACA, 17 set. 2025. Disponível em: <https://aca.org.br/aca-acompanha-apresentacao-dos-resultados-do-sistema-paredao-pelo-governo-do-amazonas/>. Acesso em: 17 fev. 2026.

BARBOSA FILHO, Nilzomar; SANTOS, Alessandro A. R. dos; LIMA, Helton Carlos P. de. **Manaus como Cidade Inteligente: vantagens e desvantagens do videomonitoramento aplicado à segurança pública.** Contemporânea - Contemporary Journal, v. 4, n. 7, p. 01-26, 2024. <https://doi.org/10.56083/RCV4N7-010>

FREITAS, C.; SAMPAIO, R.; PEREIRA, S. Governança e regulação algorítmica no campo da segurança pública no Brasil: uma análise de seus instrumentos e efeitos. In: IASULAITIS, S.; SILVEIRA, S. A. (Eds.). **Estudos sociopolíticos da Inteligência Artificial.** Campina Grande: EDUEPB, 2025. pp. 111-140. ISBN: 978-65-5221-024-1. <https://doi.org/10.7476/9786552210234.0005>.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

LOLLI, Eduardo Henrique; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. Incentivos fiscais como instrumento de políticas públicas à luz do enfoque crítico do constitucionalismo contemporâneo. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande, v. 1, n. 1, 2022. Edição Especial. DOI: <https://doi.org/10.21671/rdufms.v1i1.18880>. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/18880>. Acesso em: 17 fev. 2025.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 43. ed. São Paulo: Malheiros; JusPodivm, 2024.

MILAGRES, Denia Maria. Incentivos fiscais. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 3, jul. 1986, p. 104. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rcp/article/view/60197/58514>. Acesso em: 17 fev. 2026

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 31. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

NEVES, J. R. B. das; POLARI, L. E. B.; AGUIAR, D. M. de. O impacto do cerco inteligente de videomonitoramento na redução de roubos de veículos na cidade de Manaus. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 12, p. 7506-7515, dez. 2025. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i12.23518>.

Oliveira, S. N. de P. e S., Vale, W. P., Gomes Filho, N. J. S., Mello, C. M. de A., & Sena, R. R. de. (2025). Sistema Paredão Em Manaus: Uma Análise Crítica Sobre Interoperabilidade E Direitos Fundamentais À Luz Do SUSP. **Interference: A Journal Of Audio Culture**, 11(2), 4703–4729. Disponível: <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/353> Acesso em: 17 fev. 2026.

OLIVEIRA, S. N. P. S. et al. Sistema Paredão em Manaus: uma análise crítica sobre interoperabilidade e direitos fundamentais à luz do SUSP. **Interference Journal**, v. 11, n. 2, p. 4703-4729, 2025.



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEDECTI). **Guia de Incentivos Fiscais da Zona Franca de Manaus**. Manaus: Governo do Estado do Amazonas, 2020.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

TEIXEIRA, J. C.; SOUZA, L. M.; NASCIMENTO, M. J. L. A constitucionalidade e eficácia dos incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 3, 2025.